REGULAMENTO (CEE) Nº 3531/88 DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 1988

relativo à redução do preço de compra dos vinhos referidos no artigo 44º do Regulamento (CEE) nº 822/87

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 44º,

Considerando que o montante utilizado aquando da aplicação da diminuição do preço de compra dos vinhos, prevista pelo Regulamento (CEE) nº 2728/88 da Comissão (3), não se justifica para os vinhos e as categorias de vinhos produzidos num Estado-membro que não autorize o aumento do seu título alcoométrico ; que é conveniente completar o referido regulamento neste sentido ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2728/88 é alterado do seguinte modo :

1. É aditado ao segundo parágrafo do nº 1 o seguinte texto :

« — ao vinho e às categorias do vinho para as quais os Estados-membros não autorizam , ou não autorizaram para a campanha em causa, o aumento do título alcoométrico. »

2. É suprimido o nº 4.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5.
(3) JO nº L 241 de 1. 9. 1988, p. 106.